



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 061/06.

Ibiúna, 21 de Junho de 2006.

- LEIA-SE em sessão.
- Cópia aos Edis.
- As Comissões, 23/06/2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 061, desta data, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo visando à execução do Projeto Federal COZINHALIMENTO, instituída através do decreto nº 50.807, de 18 de maio de 2006, para receber recursos destinados a instalação de cozinhas piloto experimental, visando incrementar a capacitação de agentes multiplicadores das ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, gerenciadas pelo Governo do Estado.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
IBIÚNA/SP.



SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 176/2006
Recebido em 23 de 06 de 06
Prazo vence em de de
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido 23/06/2006

15.00 M1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 061/06.
DE 23 DE JUNHO DE 2006.

176/2006

103

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, firmar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e dá outras providências”.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 27 DE 06 DE 2006
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

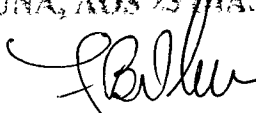
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, firmar convênio com a Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo visando à execução do Projeto Estadual COZINHALIMENTO, cozinhas piloto experimental.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei serão correrão por dotações próprias no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2006.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um funcionário público, localizada no canto superior direito da página.

Decreto nº 50.807, de 18 de maio de 2006

Institui o Projeto Estadual COZINHALIMENTO no Programa de Alimentação e Nutrição para Populações Carentes e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Agricultura e Abastecimento autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios Paulistas, objetivando a implantação, no âmbito do Programa de Alimentação e Nutrição para Populações Carentes, do Projeto Estadual COZINHALIMENTO.

Artigo 2º - O Projeto Estadual COZINHALIMENTO tem como objeto a instalação de cozinhas piloto experimentais, visando a incrementar a capacitação de agentes multiplicadores das ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, gerenciadas pelo Governo do Estado.

Artigo 3º - O Projeto de que trata o artigo anterior tem como outros objetivos específicos:

I - promover a adaptação e a difusão de conhecimentos e técnicas para a implementação de ações de segurança alimentar e nutricional sustentável nas municipalidades e regiões atendidas;

II - a educação e conscientização de práticas alimentares saudáveis e equilibradas;

III - realizar cursos, palestras, treinamentos e eventos educativos visando o combate ao desperdício, a adequada manipulação dos alimentos, e o aproveitamento de suas partes não convencionais, estendendo aos multiplicadores de informação da municipalidade;

IV - promover o desenvolvimento local, através de cursos e palestras de geração de renda.

Artigo 4º - Os instrumentos-padrão das avenças deverão obedecer ao modelo que constitui Anexo deste decreto.

Artigo 5º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 6º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento estabelecerá, em ato complementar, os padrões técnicos e, se necessário, outras normas regulamentares destinadas à implantação do Projeto ora instituído.

Artigo 7º - As despesas resultantes do presente decreto correrão à conta de recursos ordinários, alocados no orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

ANEXO

a que se refere o artigo 4º do

Decreto nº 50.807, de 18 de maio de 2006



TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE , OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ESTADUAL COZINHALIMENTO.

Aos de de 200 , o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede à Av. Miguel Stéfano nº 3900, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.400/0001-49, neste ato representada por seu Titular, , autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº , de de de 2006, e o Município de , representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, firmam o presente convênio que se regerá pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à instalação de cozinha piloto experimental, visando incrementar a capacitação de agentes multiplicadores das ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, gerenciadas pelo Governo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO obrigam-se a:

I - a SECRETARIA:

- a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos referidos na Cláusula Terceira, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente convênio;
- b) fiscalizar a execução do objeto do convênio em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) indicar técnico da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO, para suporte técnico;
- d) fornecer placa indicativa do projeto;

II - o MUNICÍPIO:

- a) executar o objeto, na forma estabelecida pelo Plano de Trabalho;
- b) disponibilizar áreas compatíveis e adequadas, de sua propriedade ou das quais detenha a posse, indicadas no Plano de Trabalho para instalação da cozinha piloto experimental;

c) observar o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações posteriores, quanto às eventuais contratações decorrentes deste convênio;

d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto conveniado, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos;

e) fixar e conservar, em local visível, placa de identificação do Projeto Estadual COZINHALIMENTO, fornecida pela SECRETARIA;

f) elaborar e enviar à SECRETARIA, semestralmente, relatório contendo dados acerca da execução do objeto e da avaliação de seus resultados, conforme modelo definido pela SECRETARIA;

g) submeter à aprovação da SECRETARIA quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;

h) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;

i) apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Quinta;

j) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse;

l) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme as instruções específicas dele emanadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ (), na seguinte conformidade:

I - R\$ (), correspondentes ao valor da aquisição da cozinha piloto experimental, que ocorrerão à conta da U.O. , U.G.O. , U.G.E. , Programa de Trabalho: , Natureza de Despesa , do exercício vigente;

II - R\$ (), correspondentes aos dispêndios do Município com a elaboração da infraestrutura, que correrão à conta do elemento econômico .

CLÁUSULA QUARTA

Das Alterações

As disposições do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro poderão ser alteradas mediante fundamentada justificação e lavratura de termo de aditamento autorizado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de () dias; e será rescindido

por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento e o Prefeito do Município de São as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 3º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo MUNICÍPIO. Em caso de rescisão do ajuste, o MUNICÍPIO deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela SECRETARIA, quando for o caso.

§ 4º - Em todos os casos mencionados no § 3º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 5º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§ 6º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA

Das Condições Gerais

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II - a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de () meses, a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação pelo prazo máximo de cinco anos, mediante justificação e termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 200

SECRETÁRIO ESTADUAL DE AGRICULTURA

E ABASTECIMENTO

PREFEITO(A) MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2. _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

DECRETO Nº 50.807, DE 18 DE MAIO DE 2006

Retificação do D.O. de 19-5-2006

ANEXO

a que se refere o artigo 4º do

Decreto nº 50.807, de 18 de maio de 2006

Na alínea "i", leia-se como segue e não como constou:

i) apresentar prestação de contas, na forma da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Publicado em: 19/05/2006 - Retificação em 24/05/2006
Atualizado em: 24/05/2006 10:58



50.807.doc <Download

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 27 DE 06 DE 2006
PRESIDENTE SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 23 de junho de 2006 o Projeto de Lei nº. 176/2006 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal, firmar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 23 de junho de 2006 o Projeto de Lei nº. 177/2006 que "Dispõe sobre a denominação de Rua no Bairro Colégio.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 26 de junho de 2006 o Projeto de Lei nº. 178/2006 que "Dispõe sobre a estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana (SEGUR) e dá outras providências.";

Considerando a necessidade da celebração de convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo para a execução do Projeto Estadual Cozinhamento;

Considerando a denominação proposta a Rua localizada no Bairro Colégio, homenageando uma cidadã de família tradicional no bairro;

Considerando a necessidade de organizar a estrutura da Guarda Municipal como um verdadeiro órgão de Segurança, impondo atribuições diferenciadas aos seus integrantes, com respeito à hierarquia e excelência na prestação do serviço público específico;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam da celebração de convênio; denominação de rua; e organização e estruturação da Guarda Civil Municipal de Ibiúna.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 176, 177 e 178/2006 colocados em Regime de Urgência Especial; sendo os Projetos de Lei nºs. 176 e 177/2006 em discussão única, e o Projeto de Lei nº. 178/2006 em primeira discussão.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 27 DE JUNHO DE 2006.

Chil

Valdecir Luisi

Juliano
Gamil Marciano
Vereador
Lider do P.F.L.

VEREADOR
JOSE LUIZ
PSDB



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 176/2006

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis e encaminhou no dia 23 de junho de 2006 o Projeto de Lei nº. 176/2006 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal, firmar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se a convênio do município de Ibiúna com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo para a implantação do Programa de Alimentação e Nutrição para Populações Carentes do Projeto Estadual Cozinhamento, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

Finalizando as Comissões de Obras, Serviços Públicos; e Educação, Saúde e Assistência Social também emitem parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorização legislativa para o Executivo assinar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, para implantação do Projeto Estadual Cozinhamento criado pelo Decreto Estadual nº. 50.807, de 18 de maio de 2006, objetivando promover a adaptação e difusão de conhecimentos e técnicas para a implementação de ações de segurança alimentar e nutricional sustentável no município de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 27 DE JUNHO DE 2006.

JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Segue fls. 02



COMISSÕES

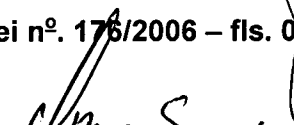
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

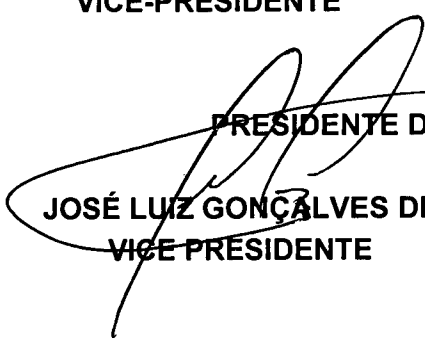
Estado de São Paulo

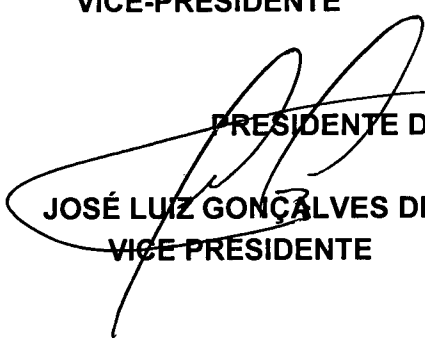
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

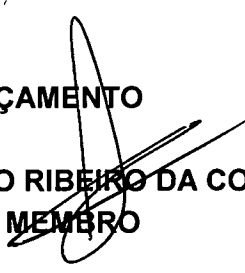
Parecer – Projeto de Lei nº. 176/2006 – fls. 02

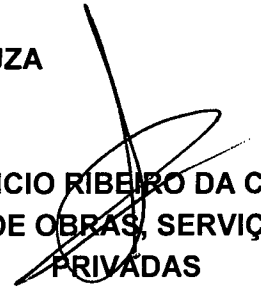

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

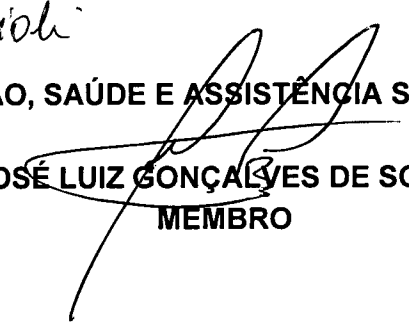

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO


VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE - PRESIDENTE


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 173/2006

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, firmar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

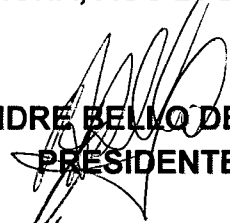
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

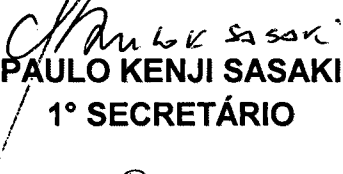
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, firmar convênio com a Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo visando à execução do Projeto Estadual COZINHALIMENTO, cozinha piloto experimental.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por dotações próprias no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2006.


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO


JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 392/2006

Ibiúna, 28 de junho de 2006.

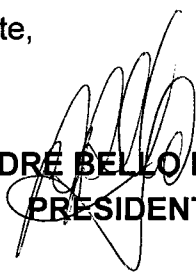
13

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 173/2006**, referente ao Projeto de Lei nº. 061/06, nesta Casa tramitou com o nº. 176/2006, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal, firmar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 27 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

PMI
Secretaria Geral
29/06/06
Clecia



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 176/2006 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 23 de junho de 2006 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, no mesmo expediente foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e após colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e uma ausência do Vereador Fernando Vieira Branco; e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 176/2006 foi aprovado por nove votos favoráveis e uma ausência do Vereador Fernando Vieira Branco.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 176/2006 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 173/2006, encaminhado através do Ofício GPC nº. 392/2006 da presente data.

Ibiúna, 28 de junho de 2006.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo